



À AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

Gerência de Licitações - GELIC

EM ATT. Ilustríssimo Gerente da GELIC

RECEBEMOS
EM 25/01/22
NILZA
PROTOCOLO / GOINFRA

Ref.: Concorrência Nº 21/2021 - Processo SEI 202100036002043

Assunto: Razões de Recurso Administrativo ante a inabilitação da empresa Planex Engenharia LTDA, referente ao não atendimento do Item 04.04.04 do Edital convocatório

PLANEX ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.049.560/0001-90, com sede na Av. C-226, nº 22, Jardim América, Goiânia-GO – CEP 74290-080, por seu representante legal infra-assinado, vem tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão da sua inabilitação na concorrência pública nº 21/2021, por não atender ao item 04.04.04 do Edital, seguindo abaixo os fundamentos de fato e de direito.

Dos Fatos.

Trata-se de certame que se desenvolve sob a modalidade CONCORRÊNCIA, cujo objeto contempla a **execução das obras de pavimentação da rodovia GO-454, trecho: GO-164/ divisa GO-MT, subtrecho: GO-164/GO-173 com extensão de 51,20 km, neste estado**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional em epígrafe, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que supostamente não atendeu ao item 04.04.04, com relação à exigência de “*Estabilização em Solo Cimento – 45.384,00 m³*”, sob a alegação que os atestados de Solo-brita e reciclagem com adição de dynabase não se tratam de serviços semelhantes ou superiores ao solicitado em Edital, conforme Relatório de análise de habilitação - CO Nº 21/2021-GELIC de 19/01/2022.

Porém, resta claro o equívoco que a douta Comissão de Licitação cometeu ao inabilitar a recorrente, conforme será exposto a seguir.



Das Razões

Face dos critérios de julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, e do ato convocatório respectivamente, embasados nestas condições, onde após análise minuciosa da documentação apresentada por nossa empresa **PLANEX ENGENHARIA LTDA**, aplicando o que determina os critérios do Edital em epígrafe, identificamos que ocorreu um equívoco na análise e julgamento dos documentos apresentados. Em específico quanto em inabilitar a licitante, **no que diz respeito ao ITEM 04.04.04 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, que conforme a seguir iremos demonstrar e comprovar que a documentação apresentada cumpriu com a exigência estabelecida no ato convocatório, portanto a licitante está de acordo com o que estabelece e determina a redação dada ao critério de elaboração e julgamento da **04.04- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** constantes no Edital, **então vejamos:**

04.04- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

04.04.04- *Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante(empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I.*

[...]

VI - DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

06.01- *O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, a qual competirá:*

06.01.01- *Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;*

06.01.02- Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

06.01.02.01- Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

06.01.03- Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

06.01.04- Serão consideradas habilitadas nesta licitação, as concorrentes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes do item IV deste Edital e seus subitens. [...]

Do Direito

A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI (BRASIL, 1988), diz que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Segundo a Constituição Federal, a Lei 8.666/1993, em seu art. 3º, também institui normas que vedam que os agentes públicos pratiquem atos que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

O art. 30 da Lei nº 8.666/1993 estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica, através de experiência prévia, que inclui no Inciso I do § 1º, a capacitação técnico-profissional:

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

É indispensável salientar que essa experiência prévia não precisa ser idêntica à do objeto que se pretende licitar, conforme leciona Marçal Justen Filho (2010, p.441):

"Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado[...]". [grifo nosso]

Da equivalência dos Serviços

Aprofundando a análise, no que tange aos atestados de execução de obras apresentados na pasta de documentação, em específico para cumprimento das exigências constantes do Edital em epígrafe (Anexo I), em seu ITEM 04.04.04 capacitação técnico-operacional, não há de ter dúvidas pois comprova-se mediante a apresentação das CATs – Certidões de acervo técnico devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, Cumprindo assim plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital em epígrafe, bem como de seus anexos, onde as CATs abaixo relacionadas são de serviços de complexidade equivalente ou superior à exigência editalícia, estando em Conformidade com o edital, explicado de forma mais detalhada a seguir:

Nº CAT	Emissor Atestado	Qtde (m3)	Serviço
613/2005	AGETOP	4.291,41	Solo Cimento

018/26	DER-SP	2.484,00	60% solo-brita
018/2008	DER-SP	966,00	70% solo-brita
2620140002133	DER-SP	9.331,20	60% solo-brita
2620140002132	DER-SP	11.104,56	50% solo-brita
2620130005380	DER-SP	14.758,56	60% solo-brita
018/2008	DER-SP	11.086,40	Reciclagem com dynabase
69402/2017	Arteris	2.086,91	Reciclagem com cimento
Total:		51.817,63	

Ressalta-se que com relação aos atestados com serviços de Solo-Brita, os mesmos são claramente serviços de complexidade equivalente aos do serviço de solo-cimento, estando os dois classificados como serviços de **Estabilização de Base COM Mistura**, tendo controles tecnológicos e de execução semelhantes, modificando somente o material a ser adicionado na mistura.

Dos Editais Anteriores

Esta própria GOINFRA em vários de seus editais, onde o item de planilha a ser executado no objeto licitado era o serviço de solo-cimento, solicita em suas exigências de qualificação técnica o item de **Estabilização de Base COM mistura**, evidenciando que a própria GOINFRA tem o entendimento de que os serviços são semelhantes. Abaixo elencamos alguns desses editais:

Edital CP-17/2021

Comprovação da Capacidade Técnica - Parcelas de Maior Relevância

Serviço	Quantidade Orçada	Quantidade Exigida
---------	-------------------	--------------------

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=30609413&infra_sis... 25/45

18/11/2021 12:07

SEI/GOVERNADORIA - 000025269390 - Edital

OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE RODOVIA em CBUQ	32,46 km	16,23 km
Concreto Betuminoso Usinado à Quente- CBUQ	18.312,450 m ²	9.156,22 m ²
Tratamento Superficial Duplo- TSD	367.623,660 m ²	183.811,83 m ²
Estabilização Granulométrica com mistura	67.502,380 m ³	33.751,19 m ³



Cod. Auxiliar	Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total
100002	PAVIMENTAÇÃO				
40300	DESMATAMENTO, LIMPEZA E EXPURGO DE JAZIDA	m2	91.170,600	0,41	37.379,94
40305	ACABAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE JAZIDAS	m2	91.170,600	0,35	31.969,71
40316	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO	m2	438.411,770	2,28	999.578,83
40316	ESCOVAÇÃO E CARGA MAT. DE JAZIDA-COM INDENIZAÇÃO	m3	155.689,490	10,03	1.561.565,58
40320	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO) (DT=25,10 KM)	m3km	3.907.806,260	2,49	9.730.437,58
40335	ESTABILIZAÇÃO GRANULOMETRICA SEM MISTURA - REF PROCTOR 26 GOLPES (100% P.I.)	m3	66.961,750	14,35	960.901,11
40350	ESTABILIZAÇÃO SOLO-CIMENTO 2% PESO - PISTA	m3	67.502,380	44,58	3.009.256,10
40380	IMPRIMAÇÃO	m2	367.623,660	0,40	147.049,46
40609	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD (BC)	m2	367.623,660	5,91	2.172.655,83

SCO - Sistema de Custos e Orçamentos

GOINFRA

Edital CO-008/2013

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
Serviços para os quais é permitido o somatório de atestados				
DISCRIMINAÇÃO		UN	Quantidade	
			Orçada	Exigida
01	Escavação, carga e transporte de mat. 1ª categoria	m³	196.345,00	69.000
02	Escavação, carga e transporte de mat. 2ª categoria	m³	203.412,00	72.000
03	Compactação 100% do proctor normal	m²	171.199,00	60.000
04	Estabilização granulométrica sem mistura (100% PN)	m³	40.751,00	15.000
05	Estabilização granulométrica com mistura	m³	40.874,00	15.000
06	Tratamento Superficial Duplo	m²	72.790,00	26.000
07	Concreto Betuminoso usinado a quente - CBUQ	m³	6.321,00	2.200
08	Colchão drenante	m²	19.825,00	7.000

40385	PINTURA DE LIGAÇÃO	m2	124.606,000
40435	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL BETUMINOSO- DT=6,5 KM	TKM	3.224,000
40445	TRANSPORTE LOCAL DE AGREGADOS- DT=6,5 KM	m3km	9.939,000
40450	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO -DT=70 KM	TKM	138.040,000
40455	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS- DT PONDERADO -22,88KM	m3km	478.644,000
40460	TRANSPORTE COMERCIAL DE MASSA- DT=76,5KM	TKM	1.144.012,000
40480	FORNECIMENTO DE CM-30	T	237,000
40490	FORNECIMENTO DE EMULSAO RR-2C	T	197,000
40510	FORNECIMENTO DE EMULSAO RR-1C	T	62,000
40525	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	T	897,000
40535	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO- DT=70KM	T	34.720,000
40602	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE- CBUQ (BC/AC)	m3	6.321,000
40609	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (BC)	m2	72.790,000
CP01	ESTAB. GRANUL. C/ MISTURA - 20% AREIA + 2% CIMENTO - PISTA	m3	40.874,000



Edital CP-349/2014

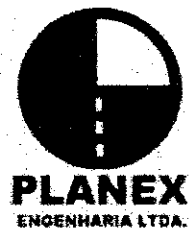
COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA			
Discriminação	UN	Quantidade	
		Orçada	Exigida
Escavação, carga e transporte mat. 1ª categoria	m²	496.266	248.000
Compactação à 95%/100% PN	m³	199.767	99.500
Estabilização granulométrica s/ mistura	m³	47.538	23.500
Estabilização solo com mistura	m³	44.711	22.000
TSD	m²	186.720	93.000
Microrrevestimento	m²	136.150	68.000
O serviço abaixo deve ter seu quantitativo comprovado em um único atestado			
Execução de terraplenagem e pavimentação de rodovia	km	19,45	9,00

Cod. Auxiliar	Serviço	Unid.	Quantidade
100002	PAVIMENTAÇÃO		
40300	DESMATAMENTO, LIMPEZA E EXPURGO DE JAZIDA	m2	87.991,180
40305	ACABAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE JAZIDAS	m2	87.991,180
40310	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO	m2	233.400,000
40316	ESCAVAÇÃO E CARGA MAT. DE JAZIDA-COM INDENIZAÇÃO	m3	114.388,540
40320	TRANSPORTE DE MAT. DE JAZIDA (CASCALHO)	m3km	989.809,720
40325	TRANSPORTE DA MISTURA	m3km	760.091,610
40337	ESTAB. GRANULOMÉTRICA SEM MISTURA - REF.	m3	47.537,550
40601	ESTAB. SOLO AREIA 20% PESO - USINA (AC)	m3	44.711,270
40380	IMPERMEABILIZAÇÃO	m2	190.610,000
40449	TRANSPORTE LOCAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	tkm	17.884,510
40455	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m3km	115.533,000
40480	FORNECIMENTO DE CM-30	T	228,732
40490	FORNECIMENTO DE EMULSAO RR-2C	T	504,144
40495	FORNECIMENTO DE EMULSAO RR-2C COM POLÍMERO	T	190,510

Da superioridade da estabilização granulométrica com mistura em usina

Os atestados de Estabilização Solo-Brita apresentados emitidos pelo DER-SP foram realizados com a utilização de usina de solos, o que torna a execução do serviço mais complexa do que a estabilização realizada em pista, apesar de passarem pela mesmo controle de qualidade, demonstrando que a atestação apresentada pela Planex Engenharia Ltda é, nesse prisma, superior ao solicitado em edital.





Da superioridade/equivalência da reciclagem em comparação à estabilização

Com relação aos atestados de reciclagem, o serviço de reciclagem é realizado com um equipamento denominado de **Recicladora/Estabilizadora de solos** que consegue realizar tanto o serviço de reciclagem, quanto o serviço de estabilização, sendo que no serviço de reciclagem há um componente a mais que seria a capa do pavimento antigo, sendo inclusive as patrulhas quase idênticas.

Vale ainda ressaltar que a Planex detém ampla atestação de obras de engenharia rodoviária e que com a análise dos atestados apresentados, depreende-se que tem ampla experiência nos serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica de rodovias, sendo totalmente capaz de executar o objeto do referido edital. Estando inclusive executando contrato de melhorias da GO-206 através do contrato 087/2017 com essa GOINFRA, onde o serviço de estabilização solo-cimento está contemplado no objeto.

Pedidos

Diante de todo o exposto, requer que seja reconhecido o recurso e provido pela douta Comissão, reconsiderando seu julgamento e HABILITANDO a empresa Planex Engenharia Ltda, pelo atendimento à todas as exigências do edital no que diz respeito ao item 04.04.04, conforme determina o Art. 3º da Lei 8.666/93.

Neste termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 24 de Janeiro de 2022.


PLANEX ENGENHARIA LTDA
Marcio Guimarães Novais
Procurador

